

## MUNICÍPIO DE PIÚMA ESPÍRITO SANTO AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

## LEI Nº 1033, de 04 de abril de 2003

Autoriza a alienação de veículos que específica.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, mediante prévio procedimento licitatório, dos seguintes próprios veículos automotivos:

I - Ford/Versailles, placa MPF-3737;

II - Ford/Fiesta, placa MPO-1712;

III - Chevrolet/Ipanema (ambulância), placa MQG-6998.

Parágrafo único. O produto obtido com a alienação ora autorizada será usado como parte de pagamento na aquisição de uma ambulância para o Município.

Art. 2º - Imediatamente após a realização do procedimento licitatório, o Poder Executivo encaminhará cópia de toda a documentação atinente à Câmara Municipal de Piúma.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 04 de abril de 2003. 39º da Emancipação Política.

Samuel Zuqui
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA REGISTRADO E PUBLICADO NO QUADRO MURAL DA P.M.P.

M 04 104 103

0

0

9

9

9

9

9

9

0 0 0

9

0

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO HÁ LIBERDADE NEM VONTADE PESSOAL. ENQUANTO NA ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR É LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO PROÍBE, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA". (HELY LOPES MEIRELLES).